



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

PROJETO DE LEI Nº **973** /2023

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Assegura à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), assento preferencial na rede de transporte público estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), assento preferencial na rede de transporte público estadual, incluindo ônibus, veículo que integra a rede.

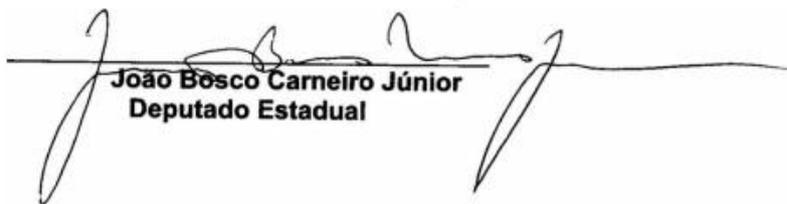
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, e para fins da comprovação, o autista ou seu acompanhante, deverá estar munido de laudo médico, ou meios que atestem a sua condição.

Art. 2º - Deverão ser afixados nos veículos, em local visível, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Mariz", em 12 de setembro de 2023


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

JUSTIFICATIVA

A garantia de assento preferencial na rede de transporte público estadual se justifica pela necessidade de prover mais conforto e segurança para aqueles que possam estar debilitados, ou tenham uma condição que necessite de prioridade.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

O tema de que trata esse projeto de Lei diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência ou diagnóstico, razão pela qual, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição da República, que trata em específico das competências materiais, tem o município competência comum a União, Estados e Distrito Federal, cuidar das saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, respaldado ainda no art. 1º, inciso III da Constituição Federal, em prol da consolidação do verdadeiro Estado Democrático de Direito, visando a garantia ao acesso a saúde, a proteção e a integração social das pessoas com deficiência, valores intimamente atrelados à dignidade da pessoa.

É sabido que, muitos autistas têm hipersensibilidade auditiva, portanto, como o próprio nome diz, são mais sensíveis aos sons que a média da população. Estudos relatam que entre 30 a 90% das pessoas com autismo ignoram ou reagem exageradamente a imagens, sons, cheiros ou outras sensações comuns. Em um projeto de pesquisa sobre o autismo (*Simons Simplex Collection*), cerca de 68% das crianças estudadas demonstraram interesses sensoriais pouco comuns e 65% eram sensíveis ao ruído.

Isto posto, ressalta a importância de dar maior conforto e adequação às sensibilidades dos autistas no momento em que estão transitando em veículos coletivos

O art. 3º da Lei 12.378/2022 (Estatuto da pessoa com transtorno do espectro autista - Lei Alexandre Dardenne), aprovada na Paraíba, é clara ao declarar que é dever do Estado assegurar, com preferência, aos autistas, a plena efetivação dos direitos:

Art. 3º É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com preferência, aos autistas, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à **saúde**, à alimentação, à habitação, à previdência social, habilitação e reabilitação, à convivência familiar e comunitária, à sexualidade, à liberdade, ao respeito, à profissionalização, ao trabalho, ao lazer, ao turismo, à informação, à paternidade, à maternidade, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Ademais, essa mesma lei garante ao portador de autismo, a correta acessibilidade, por meio de transporte (art. 2º, I). Para tanto, necessário se faz que, os transportes coletivos incluam



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**

em seus veículos, a prioridade, incluindo o autismo no grupo preferencial de passageiros. Assim, passem a exibir o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo – um laço com estampa de quebra-cabeça – nos adesivos que identificam os assentos preferenciais no transporte de público da capital paraibana.

Essa medida é amparada pelo art. 6º da Lei “Alexandre Dardenne” que garante que “A pessoa autista tem direito ao atendimento preferencial, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 13.146/2015”.

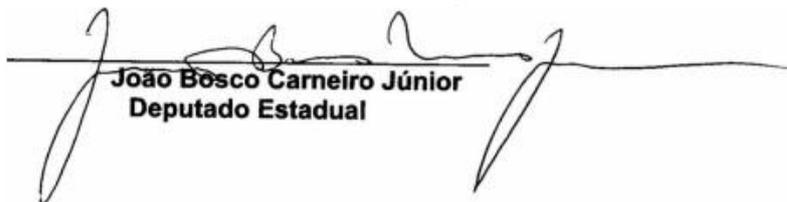
A pessoa com autismo não tem nenhuma característica aparente, então é extremamente importante ter essa identificação com o símbolo do autismo para que as pessoas comecem a perceber que quem tem autismo também tem esses direitos.

A prioridade nos assentos será garantida aos autistas que farão parte do atual grupo prioritário que é composto por pessoas com deficiência, idosos a partir dos 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas obesas.

Assim, é imprescindível que o Governo do Estado tome as devidas providências e disponibilize nos transportes públicos, assentos prioritários e adequados para aqueles que necessitam fazer uso. O que é mais importante, é minimizar os efeitos dos transtornos que acometem os portadores de TEA.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, e da relevância do assunto, e que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, e regimentais, e em virtude de todo o exposto, contamos com a compreensão dos meus pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Plenário “José Mariz”, em 12 de setembro de 2023



**João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual**